DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10396/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16762/2013
PROTOCOLO	:	1449452
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA), EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA E DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

EMENTA. 1ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2013, realizado pelo **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS**, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF/MF nº 446.184.681-49, tendo como objeto a contratação de empresas para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha), em atendimento às Secretarias/Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Selvíria e de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar.

Em sua análise conclusiva ANC – 2ICE – 16843/2013 (peça 18), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2013, nos termos do artigo 307, da Resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 16147/2013 (peça 19) opinou pela regularidade e legalidade do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial 018/2013, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos termos do artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2013, que seguiu rigorosamente as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 418, de 04 de julho de 2012.

Consta nos autos a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro (peça 4), bem como a habilitação dos licitantes, o parecer jurídico a respeito do certame e a adjudicação e homologação do resultado, atendendo as disposições contidas em lei.

Ante o exposto, com fundamento legal na OTI – Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. nº 03, de 22 de Setembro de 2010, c/c o artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2013, realizado pelo **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS**, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF/MF nº 446.184.681-49;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde as formalizações dos respectivos contratos;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 20 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator